



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

À Secretaria de Administração e à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos,

Cuidam os autos da contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda., por inexigibilidade de licitação, para disponibilização de assinatura da base de dados Revista dos Tribunais Online, fonte de pesquisa jurídica nacional, com 1.200 acessos simultâneos, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, e para acesso ao produto online Biblioteca Digital ProView com 1.100 acessos simultâneos para as pesquisas necessárias ao desempenho das atividades no âmbito da Justiça Federal, para as pesquisas realizadas pelos magistrados, pelo corpo docente e discente e pesquisadores indicados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), com custeio para ambos os órgãos, aos servidores do Conselho da Justiça Federal (CJF), aos bibliotecários das Bibliotecas da Justiça Federal e aos servidores de gabinetes e assessorias jurídicas por meio das Bibliotecas da Justiça Federal, com a disponibilização de acesso por meio da Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e por meio do sistema de gestão de biblioteca.

Em atendimento os arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica que manifestou nos termos do Parecer ASJUR 0571349 e concluiu pela possibilidade de contratação, **cabendo a observância dos apontamentos constantes dos subitens 2.6, 2.7 e 2.8.**

(...)

2.6. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

(...)

A DA (item XXIV do relatório), por sua vez, apresentou declaração do ordenador de despesas, **que carece de complementação, uma vez que não ficou consignada a compatibilidade do gasto com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exigência do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, verbis:**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifo nosso)

2.7. Da Minuta de Contrato

(...)

Por oportuno, sugere-se **proceder com os seguintes ajustes na aludida minuta contratual:**

- **incluir a palavra “FINANCEIRO” no final da redação do título da Cláusula Décima Primeira;**
- **ajustar a redação na Cláusula Décima Nona – Dos Anexos -, a fim de indicar que o Termo de Referência integra o contrato, uma vez que lá consta o seguinte: “19.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias da proposta do Termo de Referência (id. 0541072),...”;** e
- **replicar, na íntegra, o teor do subitem 9.2 do Termo de Referência (item IV do relatório) no subitem 7.1.1 da minuta do contrato (item XXI do relatório).**

Feitos esses acréscimos, compreende-se, s.m.j., que a minuta contratual (item XX do relatório) contém os elementos necessários à contratação.

2.8. Disposições Finais

(...)

No entanto, **importa atentar para a necessidade de atualização dos documentos de regularidade fiscal da contratada (item X do relatório), posto que se encontram com a validade vencida a regularidade fiscal - FGTS - em 3/4/2024, bem como vencida a regularidade Estadual/Distrital, em 7/4/2024.**

Quanto às propostas comerciais, encontram-se válidas até 15/4/2024 (item IX do relatório).

Por fim, os atestados de exclusividade da Contratada (item X do relatório), com data de 8 de fevereiro de 2024, encontram-se válidos por 180 dias em todo o território nacional.

Alerta-se para o fato de que, **após a assinatura do contrato, como condição indispensável para sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, dos art. 72, parágrafo único, e art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021.**

Sobre a análise da minuta de contrato e, em especial, acerca do pagamento de forma antecipada, a Assessoria Jurídica entendeu *que foi bem conduzida a solução delineada pela Administração (em atenção ao teor das propostas comerciais) no sentido de se exigir no TR a devolução dos valores eventualmente antecipados, caso não seja executado o objeto, conforme já recomendado por esta Assessoria em pareceres anteriores (processo n. 0001191-79.2022.4.90.8000 - 0384810 e 0391465).*

Constam dos autos a informação da disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 (0526352), bem como a declaração do ordenador de despesas (0564409), nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em atendimento ao subitem 2.6 do opinativo jurídico, informo que o gasto declarado (0564409) está compatível com a Lei 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024).

Isto posto, nos termos do Parecer ASJUR 0571349 e da disponibilidade orçamentária (0526352), **AUTORIZO**, por inexigibilidade de licitação, a contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda., CNPJ n. 60.501.293/0001-12, no valor de R\$ 413.875,44 (quatrocentos e treze mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n.14.133/2021 c/c com o art. 1º, inciso I, alínea "e" da Portaria CJF n. 637/2023 (0506709).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 15/04/2024, às 11:28, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0571809** e o código CRC **0B272853**.